

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 21/2018, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Energia Elétrica e de Água no Município de Ruy Barbosa-Ba, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **CONSTANTINO SILVA LIMA**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Ruy Barbosa, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Ruy Barbosa), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Ruy Barbosa) por religação que deixar de executar no município de Ruy Barbosa.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22/2018, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão da Cidade de Ruy Barbosa-Ba, ao Sr. Neuberth Almeida Lima, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **EDSON SANTOS RIBEIRO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Ruy Barbosa ao Sr. **NEUBERTH ALMEIDA LIMA**.

Parágrafo Único. A Honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 23/2018, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão da
Cidade de Ruy Barbosa-Ba, ao Sr.
Otto Roberto Mendonça de Alencar
Filho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **EDSON SANTOS RIBEIRO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Ruy Barbosa ao Sr. **OTTO ROBERTO MENDONÇA DE ALENCAR FILHO**.

Parágrafo Único. A Honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e Concede Isenção de Taxas Municipais aos Contribuintes que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam isentos das Taxas, no âmbito do Município de Ruy Barbosa os Contribuintes que comprovarem junto ao Órgão Fazendário Municipal estarem aptos a usufruírem dos benefícios constantes do Inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A aptidão exigida no caput desse artigo será renovada anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º- Altera a Tabela II da Lei nº 027, de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar atualizada pela presente alteração, continuando em vigor os demais itens não alcançados pela presente Lei.

CNAE	Descrição	UFM
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	600

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 005/2017, de 27 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal